

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação da Suécia em Lisboa, o Governo Sueco denunciou, a partir de 5 do corrente mês, o Acôrdo com Portugal para a supressão dos vistos consulares e administrativos nos passaportes dos nacionais de ambos os países, a que se refere o aviso publicado no *Diário do Governo* n.º 281, 1.ª série, de 20 de Dezembro de 1927.

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 9 de Setembro de 1939.—Pelo Director Geral, *Francisco de Paula Brito Júnior*.

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 29:925

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do seu § 2.º do artigo 80.º, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer, em conta da verba inscrita no artigo 40.º do capítulo 5.º do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros para o ano económico de 1939, as quantias abaixo mencionadas, importância de diversas despesas de anos económicos findos:

Ao Consulado de Portugal em Leopoldville	Belgas	423,65
Ao Consulado de Portugal em Madrid . . .	Pesetas	445,45
Ao chanceler do Consulado de Portugal em Madrid (Joaquim Prieto)	Pesetas	157,10
A Legação de Portugal em Roma	Liras	129,50
A Companhia Italcable	Escudos	1.310,80
Ao Consulado de Portugal em Badajoz. . .	Pesetas	7,05

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Setembro de 1939.—ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 29:926

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 7.000\$, importância destinada a reforçar no orçamento do segundo dos mencionados Mi-

nistérios para o corrente ano económico as seguintes dotações:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Instrução universitária

Universidade de Coimbra

Reitoria, secretaria e tesouraria

Diversos encargos:

Artigo 55.º — Encargos administrativos:

1) Outros encargos:

a) Despesas de representação da reitoria 5.000\$00

Instrução artística

Teatro Nacional de Almeida Garrett

Despesas com o material:

Artigo 56.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De móveis:

a) Material do teatro pertencente ao Estado 2.000\$00

Art. 2.º São anuladas as quantias de 1.500\$, 3.500\$ e 2.000\$ respectivamente nos n.ºs 1) e 2) do artigo 50.º do capítulo 3.º e na alínea a) do n.º 1) do artigo 572.º do mesmo capítulo, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o referido ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Setembro de 1939.—ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria

Portaria n.º 9:313

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º e seu § único do decreto-lei n.º 29:904, de 7 do corrente, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Indústria, o seguinte:

1.º A Comissão Reguladora do Comércio de Algodão em Rama é conferida competência especial para fiscalizar a exportação de artigos manufacturados de algodão para as colónias.

2.º Os exportadores de tais artigos são obrigados a fazer juntar a correspondente factura aos pedidos de certificado que, nos termos do artigo único do decreto n.º 29:817, de 11 de Agosto último, dirijam à Comissão Reguladora.

3.º A exportação de artigos manufacturados de algodão para as colónias é aplicável o disposto na portaria n.º 9:312, desta data.

Ministério do Comércio e Indústria, 13 de Setembro de 1939.—O Ministro do Comércio e Indústria, *João Pinto da Costa Leite*.